

→ LEI Nº 360/94. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a alienar participações acionárias, dispõe sobre a aplicação dos recursos e dá outras providências.

27

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAI SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a alienar ações de que o Município de Tacaimbó é titular, como sócio minoritário, do Capital social de Companhia de Eletificação de Pernambuco S.A - CELPE, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; Telecomunicações de Pernambuco S.A - TELPE; Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º - Deverá ser fixado o preço mínimo de venda dessas participações societárias podendo, em relação as Empresas de Capital aberto, valer-se das Cotações das aludidas ações nas Bolsas de Valores do País e, Pertinente a Companhias Fechadas, de Avaliações que mandam proceder.

Art. 3º - O produto da venda dessas participações societárias, que será sempre em moeda corrente nacional, será aplicada nas funções Programáticas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento e Assistência e Previdência.

Art. 4º - A venda das ações será efetuada através de processo licitatório pelo regime de preço mínimo pré-Estabelecido.

Parágrafo 1º - O regime de venda pela melhor oferta não deverá resultar em preço inferior ao mínimo.

Parágrafo 2º - O preço mínimo será definido mediante Pesquisa no mercado, tendo como referência o valor patrimonial da ação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contanto-se seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ 09 DE MAIO DE 1994.

Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira
- Prefeito -